



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

02/02/2021

Edição N° 018



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1099832-19.2019.8.26.0100

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração opostos por Felipe Ricardo Tzenis

SEMA 1.1.2 - DESPACHO Nº 1007591-89.2020.8.26.0100

Processe-se o recurso especial: abra-se vista para contrarrazões e, em seguida, colha-se manifestação do Ministério Público, por sua douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se.

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 1413/2020

COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que na próxima comunicação de excedente de receita deverá ser observado o trimestre formado pelos meses de DEZEMBRO/2020, JANEIRO E FEVEREIRO/2021

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 198/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Escrivania de Paz de Mirim Doce da Comarca De Taió/SC, acerca das inutilizações dos papeis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6074422, A6074426, A6074427, A6074428, A6074433, A6074434, e A607445

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 199/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas E Protestos de Títulos da Comarca de Içara/SC, acerca das inutilizações dos papeis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A5315920, A5315928, A5315943, A5315972, A5316165, A5316646, A5316663, A5316710, A5316744, A6047009 e A6047020

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 200/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Blumenau/SC, acerca das inutilizações dos papeis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A5745893, A5746018, A5746123, A5746124, A5746174, A5746229, A5746270, A5746271, A5746384, A5746387, A5746388 e A5746393

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 201/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Joinville/SC, acerca das inutilizações dos papeis de segurança para ato de oposição de apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 202/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Escrivania de Paz do Município de Ponte Alta da Comarca de Correia Pinto/SC, acerca das inutilizações dos papeis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A5962089, A5962059, A5962030 A5512748, A5512745, A5512743, A5512747, A5512739, A5962101, A5962100, A5962011, A5962008 e A5962006

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 203/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Joinville/SC, acerca das inutilizações dos papeis de segurança para ato de oposição de apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 204/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Gaspar/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6341321



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

CSM - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/02/2021

SEMA 1.1.3

RESULTADO DA 37ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 29/01/2021

SPR - PROVIMENTO CSM Nº 2591/2021

Dispõe sobre a inclusão da Comarca de Iacanga no Grupo 6 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020 e o restabelecimento do Sistema Remoto de Trabalho na referida comarca.

SPR - PROVIMENTO CSM Nº 2591/2021

Dispõe sobre a inclusão da Comarca de Iacanga no Grupo 6 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020 e o restabelecimento do Sistema Remoto de Trabalho na referida comarca.

SEMA - DESPACHO Nº 1088527-04.2020.8.26.0100

Torno sem efeito o despacho À Mesa lançado a fl. 904/906. 2. Fl. 902 (certidão da secretaria, dando conta de que não há procuração em favor de advogado subscritor da apelação)



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1079669-81.2020.8.26.0100
Pedido de Providências - Citação

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1085483-74.2020.8.26.0100
Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1099832-19.2019.8.26.0100

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração opostos por Felipe Ricardo Tzenis

PROCESSO Nº 1099832-19.2019.8.26.0100 - SÃO PAULO - FELIPE RICARDO TZENIS.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração opostos por Felipe Ricardo Tzenis. São Paulo, 28 de janeiro de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: MARCONI HOLANDA MENDES, OAB/SP 111.301.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - DESPACHO Nº 1007591-89.2020.8.26.0100

Processe-se o recurso especial: abra-se vista para contrarrazões e, em seguida, colha-se manifestação do Ministério Público, por sua douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se.

DESPACHO Nº 1007591-89.2020.8.26.0100

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Start Up XII Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Apelado: Decimo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado São Paulo - Processo n. 1007591-89.2020.8.26.0100 Processe-se o recurso especial: abra-se vista para contrarrazões e, em seguida, colha-se manifestação do Ministério Público, por sua douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. - Magistrado(a) Pinheiro Franco - Advs: Leandro Manz Villas Boas Ramos (OAB: 246728/SP).

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 1413/2020

COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que na próxima comunicação de excedente de receita deverá ser observado o trimestre formado pelos meses de DEZEMBRO/2020, JANEIRO E FEVEREIRO/2021

REPUBLICAÇÃO

COMUNICADO CG Nº 1413/2020

PROCESSO DIGITAL Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que na próxima comunicação de excedente de receita deverá ser observado o trimestre formado pelos meses de DEZEMBRO/2020, JANEIRO E FEVEREIRO/2021, sendo que os recolhimentos e comunicações à esta Corregedoria deverão ser efetuados somente no mês de março/2021.

COMUNICA, FINALMENTE, que para referidas comunicações deverá ser adotado o novo modelo de ofício e balancetes (CNJ e CGJ), os quais são encaminhados para o e-mail dos Diretores das Corregedorias Permanentes, sempre ao final de cada trimestre.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 198/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Escrivania de Paz de Mirim Doce da Comarca De Taió/SC, acerca das inutilizações dos papeis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6074422, A6074426, A6074427, A6074428, A6074433, A6074434, e A607445

COMUNICADO CG Nº 198/2021

PROCESSO Nº 2020/102736- CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Escrivania de Paz de Mirim Doce da Comarca De Taió/SC, acerca das inutilizações dos papeis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6074422, A6074426, A6074427, A6074428, A6074433, A6074434, e A607445.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 199/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas E Protestos de Títulos da Comarca de Içara/SC, acerca das inutilizações dos papeis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A5315920, A5315928, A5315943, A5315972, A5316165, A5316646, A5316663, A5316710, A5316744, A6047009 e A6047020

COMUNICADO CG Nº 199/2021

PROCESSO Nº 2020/102746 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas E Protestos de Títulos da Comarca de Içara/SC, acerca das inutilizações dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A5315920, A5315928, A5315943, A5315972, A5316165, A5316646, A5316663, A5316710, A5316744, A6047009 e A6047020.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 200/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Blumenau/SC, acerca das inutilizações dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A5745893, A5746018, A5746123, A5746124, A5746174, A5746229, A5746270, A5746271, A5746384, A5746387, A5746388 e A5746393

COMUNICADO CG Nº 200/2021

PROCESSO Nº 2020/104344 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Blumenau/SC, acerca das inutilizações dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A5745893, A5746018, A5746123, A5746124, A5746174, A5746229, A5746270, A5746271, A5746384, A5746387, A5746388 e A5746393.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 201/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Joinville/SC, acerca das inutilizações dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento

COMUNICADO CG Nº 201/2021

PROCESSO Nº 2020/115675 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Joinville/SC, acerca das inutilizações dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6326344, A6326388, A6326340, A6326260, A6326257, A5996214, A5996180, A5996187, A5996182, A5996158, A5996063, A5996059, A5996110, A6325082, A5994911, A5994907, A5996238, A5095619, A5095631, A5095620, A5095621, A5095622, A5996002, A5095574, A5095582, A5095546, A5095617, A5095601, A5095593, A5095563, A5095548, A6326473, A6326419, A6326409, A6326408, A6326413, A6326421, A5996004, A5996845, A5996850, A5996851, A5095626, A5095627, A5095628, A5095629, A5095630, A5996761, A5095591, A5095623, A5095624, A5095625, A5996981.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 202/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Escritania de Paz do Município de Ponte Alta da Comarca de Correia Pinto/SC, acerca das inutilizações dos

papeis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A5962089, A5962059, A5962030 A5512748, A5512745, A5512743, A5512747, A5512739, A5962101, A5962100, A5962011, A5962008 e A5962006

COMUNICADO CG Nº 202/2021

PROCESSO Nº 2021/1802- CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Escritania de Paz do Município de Ponte Alta da Comarca de Correia Pinto/SC, acerca das inutilizações dos papeis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A5962089, A5962059, A5962030 A5512748, A5512745, A5512743, A5512747, A5512739, A5962101, A5962100, A5962011, A5962008 e A5962006.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 203/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Joinville/SC, acerca das inutilizações dos papeis de segurança para ato de oposição de apostilamento

COMUNICADO CG Nº 203/2021

PROCESSO Nº 2021/2841 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Joinville/SC, acerca das inutilizações dos papeis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A5996380, A5996469, A5996454, A5996324, A5996999, A5993254, A5996394, A5993500, A632773, A5993420, A6327759, A6327789, A6327812, A6327848, A6327850, A6327861, A5993321, A5996500, A5996841, A6327364, A6327365, A6327366, A6327367, A6327368, A6327369, A6327370, A6327302, A6327342.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 204/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Gaspar/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6341321

COMUNICADO CG Nº 204/2021

PROCESSO Nº 2021/5851 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Gaspar/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6341321.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/02/2021

Apelação Cível 4

Total 4

0005347-05.2020.8.26.0037; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Araraquara; 1ª Vara Cível; Dúvida; 0005347-05.2020.8.26.0037; Registro de Imóveis; Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo; Apelado: Município de Araraquara; Advogado: Jeriel Biasioli (OAB: 172473/ SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

0005350-57.2020.8.26.0037; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Araraquara; 1ª Vara Cível; Dúvida; 0005350-57.2020.8.26.0037; Registro de Imóveis; Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo; Apelado: Município de Araraquara; Advogado: Jeriel Biasioli (OAB: 172473/ SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

0005521-14.2020.8.26.0037; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Araraquara; 1ª Vara Cível; Dúvida; 0005521-14.2020.8.26.0037; Registro de Imóveis; Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo; Apelado: Município de Araraquara; Advogado: Roberto Gonçalves Kassouf (OAB: 322561/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1003285-64.2020.8.26.0266; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Itanhaém; 1ª Vara; Dúvida; 1003285-64.2020.8.26.0266; Registro de Imóveis; Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo; Apelada: Marlene de Castilho; Advogado: Adail Aparecido de Oliveira (OAB: 436441/ SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3

RESULTADO DA 37ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 29/01/2021

RESULTADO DA 37ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 29/01/2021

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

(...)

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

8. Nº 1000599-84.2020.8.26.0659 - APELAÇÃO - VINHEDO - Apelante: Campanário Empreendimentos Imobiliários Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Vinhedo. Relator: Des. Ricardo Anafe. Advogados: EDUARDO JULIANI AGUIRRA - OAB/SP nº 250.407 e outros. - Negaram provimento, v.u.

9. Nº 1002628-82.2020.8.26.0344 - APELAÇÃO - MARÍLIA - Apelante: Renan Bellini Marta. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília. Relator: Des. Ricardo Anafe. Advogados: FABIO HENRIQUE ROSALINI BENTO

- OAB/SP nº 334.537 e RAPHAEL COLOMBO MOREIRA - OAB/SP nº 325.927. - Não conheceram do recurso e julgaram prejudicada a dúvida, v.u.

10. Nº 1006218-35.2019.8.26.0269 - APELAÇÃO - ITAPETININGA - Apelante: Mariana Bibiano Gonçalves. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga. Relator: Des. Ricardo Anafe. Advogados: RUBENS MOREIRA - OAB/SP nº 149.930 e RUBENS MOREIRA FILHO - OAB/SP nº 380.148. - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u.

11. Nº 1003789-86.2020.8.26.0196 - APELAÇÃO - FRANCA - Apelante: Meire Sirley de Freitas. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Franca. Relator: Des. Ricardo Anafe. Advogados: KARINA NASCIMENTO PEIXOTO GONÇALVES - OAB/SP nº 149.926, ISMAEL RUBENS MERLINO - OAB/SP nº 29.620 e JORGE FRANCISCO ARAUJO FRANÇA - OAB/SP nº 298.407. - Negaram provimento, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

SPR - PROVIMENTO CSM Nº 2591/2021

Dispõe sobre a inclusão da Comarca de Iacanga no Grupo 6 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020 e o restabelecimento do Sistema Remoto de Trabalho na referida comarca.

PROVIMENTO CSM Nº 2591/2021

Dispõe sobre a inclusão da Comarca de Iacanga no Grupo 6 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020 e o restabelecimento do Sistema Remoto de Trabalho na referida comarca.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Provimento CSM nº 2564/2020, cujo artigo 35 preconiza que, havendo necessidade, o Tribunal de Justiça poderá retomar ou prosseguir com o Sistema Remoto de Trabalho em todas as comarcas ou parte delas, na hipótese de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19, observado, se caso, o Plano São Paulo baixado pelo Poder Executivo estadual;

CONSIDERANDO que a preocupação maior da Corte, como de todo o Poder Judiciário, é com a preservação da saúde de magistrados, servidores, colaboradores, demais profissionais da área jurídica e do público em geral;

CONSIDERANDO que a ênfase ao enfrentamento da questão sanitária não tem trazido prejuízo à prestação jurisdicional, como revela a destacada produtividade do Tribunal de Justiça durante o período de vigência do Sistema Remoto de Trabalho, contabilizando-se, até 31/1/2021, a prática de mais de 25,4 milhões de atos, sendo 2,7 milhões de sentenças e 823 mil acórdãos;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ nº 322/2020, de 1º de junho de 2020;

CONSIDERANDO, que o município de Iacanga pertence ao Departamento Regional de Saúde VI - Bauru, segundo a Secretaria de Estado da Saúde, do Governo do Estado de São Paulo;

RESOLVE: - Texto selecionado e originalmente divulgado pelo INR -

Art. 1º. Incluir a Comarca de Iacanga no Grupo 06 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020.

Art. 2º. Entre 02 e 07 de fevereiro de 2021, fica restabelecido o Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau nessa comarca.

Art. 3º. Nesse período, permanecerão suspensos os prazos processuais para os processos físicos e o atendimento ao público na referida comarca.

Art. 4º. Fica vedado o protocolo integrado para a Comarca de Iacanga enquanto estiver no Sistema Remoto de Trabalho.

Art. 5º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE DE IMEDIATO.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2021.

aa) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Presidente do Tribunal de Justiça, LUIS SOARES DE MELLO NETO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, RICARDO MAIR ANAFE, Corregedor Geral da Justiça, JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Decano do Tribunal de Justiça, GUILHERME GONÇALVES STRENGER, Presidente da Seção de Direito Criminal, PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO, Presidente da Seção de Direito Público, DIMAS RUBENS FONSECA, Presidente da Seção de Direito Privado

[↑ Voltar ao índice](#)

SPR - PROVIMENTO CSM Nº 2591/2021

Dispõe sobre a inclusão da Comarca de Iacanga no Grupo 6 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020 e o restabelecimento do Sistema Remoto de Trabalho na referida comarca.

PROVIMENTO CSM Nº 2591/2021

Dispõe sobre a inclusão da Comarca de Iacanga no Grupo 6 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020 e o restabelecimento do Sistema Remoto de Trabalho na referida comarca.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Provimento CSM nº 2564/2020, cujo artigo 35 preconiza que, havendo necessidade, o Tribunal de Justiça poderá retomar ou prosseguir com o Sistema Remoto de Trabalho em todas as comarcas ou parte delas, na hipótese de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19, observado, se caso, o Plano São Paulo baixado pelo Poder Executivo estadual;

CONSIDERANDO que a preocupação maior da Corte, como de todo o Poder Judiciário, é com a preservação da saúde de magistrados, servidores, colaboradores, demais profissionais da área jurídica e do público em geral;

CONSIDERANDO que a ênfase ao enfrentamento da questão sanitária não tem trazido prejuízo à prestação jurisdicional, como revela a destacada produtividade do Tribunal de Justiça durante o período de vigência do Sistema Remoto de Trabalho, contabilizando-se, até 31/1/2021, a prática de mais de 25,4 milhões de atos, sendo 2,7 milhões de sentenças e 823 mil acórdãos;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ nº 322/2020, de 1º de junho de 2020;

CONSIDERANDO, que o município de Iacanga pertence ao Departamento Regional de Saúde VI - Bauru, segundo a Secretaria de Estado da Saúde, do Governo do Estado de São Paulo;

RESOLVE: - Texto selecionado e originalmente divulgado pelo INR -

Art. 1º. Incluir a Comarca de Iacanga no Grupo 06 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020.

Art. 2º. Entre 02 e 07 de fevereiro de 2021, fica restabelecido o Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau nessa comarca.

Art. 3º. Nesse período, permanecerão suspensos os prazos processuais para os processos físicos e o atendimento ao público na referida comarca.

Art. 4º. Fica vedado o protocolo integrado para a Comarca de Iacanga enquanto estiver no Sistema Remoto de Trabalho.

Art. 5º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE DE IMEDIATO.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2021.

aa) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Presidente do Tribunal de Justiça, LUIS SOARES DE MELLO NETO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, RICARDO MAIR ANAFE, Corregedor Geral da Justiça, JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Decano do Tribunal de Justiça, GUILHERME GONÇALVES STRENGER, Presidente da Seção de Direito Criminal, PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO, Presidente da Seção de Direito Público, DIMAS RUBENS FONSECA, Presidente da Seção de Direito Privado

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO Nº 1088527-04.2020.8.26.0100

Torno sem efeito o despacho À Mesa lançado a fl. 904/906. 2. Fl. 902 (certidão da secretaria, dando conta de que não há procuração em favor de advogado subscritor da apelação)

DESPACHO Nº 1088527-04.2020.8.26.0100

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Maria Helena Brandão Maia - Apelado: Oficial do 5º Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Vistos etc. 1. Torno sem efeito o despacho À Mesa lançado a fl. 904/906. 2. Fl. 902 (certidão da secretaria, dando conta de que não há procuração em favor de advogado subscritor da apelação): no prazo de dez dias corridos, regularize-se a interessada apelante Maria Helena Brandão Maia a sua representação processual, sob pena de não conhecimento do recurso (Cód. de Proc. Civil, art. 76, caput e § 2º). 3. Decorrido esse prazo, com manifestação da interessada apelante ou sem ela, tornem conclusos. Int. São Paulo, 29 de janeiro de 2021. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Advs: Jorge de Mello Rodrigues (OAB: 197764/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1079669-81.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Citação

Processo 1079669-81.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Citação - L.G.B. - T.N.S.P. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação interposta pelo Senhor L. G. B., que se insurge contra suposta irregularidade na lavratura de Ata Notarial, realizada perante a serventia do Senhor 19º Tabelião de Notas da Capital, aos 30 de julho de 2020. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 11/25. Em especial, cópia do reclamado instrumento encontra-se acostada às fls. 11/14. Sobreveio aditamento à exordial (fls. 37/44). O Senhor Tabelião prestou esclarecimentos às fls. 46/51, 69/70 e 88/93. Réplicas, pelo Senhor Representante, às fls. 54/58, 73/74 e 78/84, em suma reiterando os termos de sua inicial. Realizou-se audiência, para oitiva da colaboradora da unidade responsável pela lavratura do ato debatido, aos 26 de novembro de 2020 (fls. 76/77). O Ministério Público acompanhou o feito e, ao final, pugnou pelo arquivamento do expediente, no entendimento de que não houve falha na prestação do serviço ou ilícito funcional por parte do Senhor Delegatário, a ensejar a abertura de processo administrativo (fls. 97/100). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de representação formulada por L. G. B., que se insurge diante de supostas irregularidades na realização de Ata Notarial, lavrada perante a unidade afeta ao Senhor 19º Tabelião de Notas da Capital. De início, cabe destacar, em conformidade com a decisão de fls. 34/35, que a insurgência interposta pelo Senhor Reclamante é, aqui, objeto de análise no limitado campo de atribuição deste Juízo Censor, de âmbito administrativo, o qual atua na verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares dos Titulares e Interinos dos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, desta Capital, os quais afetos à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos. Dessa forma, à luz do já indicado ao Senhor Representante, eventual nulidade do ato notarial debatido deve ser questionada e apreciada na esfera judicial competente. Feitos tais esclarecimentos, passo à análise da matéria, dentro do âmbito de atuação desta Corregedoria Permanente. Em suma, narra o Senhor Representante que a Ata Notarial ora combatida foi transcrita a partir de declaração de M. C. C., gravada pela preposta autorizada do Senhor Tabelião. Indica que houve a participação de terceiros durante a oitiva da Senhora Declarante. Protesta, no mais, quanto a supostos vícios na referida transcrição, a qual, segundo aponta, possui trechos recortados, indicados por reticências, e fora de contexto. Diante dos fatos, requer a penalização do Senhor Tabelião, bem como o bloqueio do ato notarial. A seu turno, o Senhor Delegatário veio aos autos para esclarecer que a preposta que realizou o combatido instrumento público transcreveu integralmente a declaração da parte, não havendo nenhum trecho omitido. Explanou

que as reticências inseridas na redação do ato se referem a pausas prolongadas, não significando, contudo, qualquer recorte ou omissão de dados. Com efeito, declarou o Senhor Notário que a ata atende a todos os requisitos impostos pelo item 139, do Capítulo XVI, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, bem como que os escreventes que as realizam encontram-se plenamente orientados quanto aos corretos procedimentos e regramentos a serem seguidos. Não menos, durante sua oitiva, a colaboradora reiterou os termos da manifestação do i. Notário, referindo que a transcrição foi feita em sua integralidade. Entretanto, declarou não mais possuir a gravação, posto que apagou os arquivos após a redação do instrumento. Pois bem. Inicialmente, no que tange ao protesto do d. Representante quanto aos supostos recortes e omissões na transcrição da gravação, bem como alegação da existência de frases e trechos desconexos, reputo que a explicação do Senhor Tabelião, que afirma que as reticências inseridas na redação indicam pausa acentuada comum recurso textual, são deveras convincentes, sem margens para se ver indícios de irregularidades, nesse quesito. Ademais, da leitura da ata, não verifico trechos desconexos, para além do que se espera de uma narração, como a que se tem no caso concreto. Noutro turno, na função correicional desempenhada por este Juízo, cabe a análise mais aprofundada do ato notarial realizado e sua conformidade com o regramento que sobre ele incide. Como é sabido, a ata notarial é instrumento jurídico distinto da escritura pública, cada qual com sua estrutura e função. Segundo Felipe Leonardo Rodrigues e Paulo Roberto Gaiger Ferreira (Tabelionato de notas São Paulo: Saraiva, 2013. (Coleção cartórios / Coordenador Christiano Cassettari)), "a ata descreve o fato no instrumento; a escritura declara os atos e negócios jurídicos, constituindo-os". No mesmo sentido, assevera Luiz Guilherme Loureiro (Registros Públicos: Teoria e Prática. 8ª ed. rev., atual e ampl. Salvador: Editora Juspodium, 2017. P. 1204): O documento em estudo [ata notarial] também não se confunde com a escritura pública: ambos são documentos notariais protocolizados, mas a ata notarial se limita à narração dos fatos que o notário percebe por alguns de seus sentidos e que não possam ser qualificados como atos ou negócios jurídicos. Assim, o Notário, na lavratura da Ata Notarial, é observador passivo dos fatos, os quais somente materializa por meio de narração objetiva do que foi presenciado, não exercendo qualquer julgamento de valor ou juridicidade do que absorveu por meio de seus sentidos. Não é outro senão o entendimento exarado pela E. Corregedoria Geral da Justiça: Em suma, a ata notarial pode ser conceituada como documento público, dotado de fé pública e com força de prova pré-constituída, por intermédio do qual o Tabelião, seu substituto ou preposto autorizado, provido do poder geral de autenticação, e para atender a solicitação da parte interessada (princípio rogatório), constata fielmente os fatos, as coisas, pessoas ou situações, no intuito de atestar sua existência ou seu estado. Ao confeccionar a ata notarial, o Notário assume a posição de observador que, como detentor da fé pública, tem a missão de certificação, dando o seu testemunho de fé, a partir da captação de seus sentidos - visão, audição, tato, olfato e paladar - acerca de algum ato ou fato. O objeto da ata notarial, por exclusão, é todo aquele não privativo unicamente para a escritura pública. [Processo nº 0037792-18.2019.8.26.0100 - São Paulo - (674/2019-e) - DJE de 6.12.2019 Parecer da MM. Juíza Assessora da CGJ Dra. Stefânia Costa Amorim Requena] Por certo, a Ata Notarial tem caráter autenticatório, isto é, a fé pública do Notário sela a veracidade dos fatos observados, captados e narrados por meio dos sentidos do Tabelião ou seu preposto autorizado, figurando como meio de prova pré-constituída, com o fim de proteger direitos (cf. Art. 405 do CPC/15). Desse modo, lavram-se Atas Notariais de assembleias; reuniões; inspeções de bens móveis e imóveis; entrega de coisa; sorteio; usucapião; existência de sítio eletrônico e seu conteúdo; mensagens trocadas por meio digital, etc. Por outro lado, quanto às especificidades da Escritura Pública, afirma Leonardo Brandelli (em Teoria geral do direito notarial 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 2011 Cap. VI, "3" (livro digital)): Qualquer ato jurídico (seja um ato jurídico stricto sensu, seja um negócio jurídico) pode ser instrumentalizado por escritura pública, se assim desejarem as partes. Alguns atos devem obrigatoriamente adotar a forma público-notarial da escritura pública, sob pena de invalidade por nulidade; porém, a qualquer ato jurídico está disponível a escritura pública. Ressalte-se que "nos atos jurídicos stricto sensu há sempre manifestação de vontade (ou comunicação de vontade), ou manifestação de conhecimento (ou de comunicação de conhecimento), ou manifestação de sentimento (ou comunicação de sentimento)", em conformidade com os ensinamentos de Pontes de Miranda (em Tratado de Direito Civil, Tomo II, §222, 2). Bem assim, a Escritura Pública, para além da manifestação da vontade das partes e formalização e constituição de negócios jurídicos, também deduz manifestação de conhecimento ou, ainda, manifestação de sentimento. Por conseguinte, à luz de toda a argumentação deduzida, a instrumentalização da manifestação efetivada pela Senhora Interessada que declara a existência ou conhecimento de fatos se insere, na esteira da melhor prática, como objeto de Escritura Pública como ocorre, também, nos casos de Declaração de União Estável, Reconhecimento de Filho, Confissão de Dívida, Compromisso de Manutenção, Emancipação, etc; podendo-se considerar um desvirtuamento da Ata Notarial a tentativa de inserção de tal função em sua forma. Ademais, os pretendidos efeitos de pré-constituição de prova (cf. Arts. 384 e 405 do CPC), imbuídos na ata notarial, não parecem serem devidamente obtidos do instrumento tal qual lavrado pela unidade. Não basta transladar uma declaração em ata para que os fatos se tornem verdadeiros. No caso em exame, a Sra. Preposta recebeu a interessada nas instalações da serventia extrajudicial, a qual prestou-lhe declarações por cerca de doze minutos e meio que foram gravadas em aparelho eletrônico da serventuária, seguindo-se a realização da ata notarial com base na mencionada gravação. Como é cediço, o Notário pode se valer de equipamentos eletrônicos para auxiliá-lo na realização da ata notarial, contudo, no caso vertente a gravação realizada pela Sra. Escrevente tornou-se elemento fundamental do fato constatado, pois, a participação daquela encerra a origem do fato constatado. O conteúdo da ata notarial limitou-se à declaração simplesmente, nada foi mencionado acerca da condição da declarante ou outras circunstâncias fáticas próprias de uma

ata notarial. Vitor Frederico Kumpel e Carla Modina Ferrari referem a respeito (Tratado de Direito Notarial e Registral. Tabela de Notas. São Paulo: VFK, 2017, p. 562): Dessa forma, o objeto da ata notarial é um fato jurídico, que designa, em tese, aqueles desprovidos de manifestação humana de vontade dirigida ao tabelião. Se houver declaração de vontade destinada ao tabelião com objeto de celebrar, pelo instrumento público notarial, um ato jurídico, tratar-se-á de escritura pública, e não a ata notarial. Isso não significa que o tabelião não possa lavrar ata onde constam vontades humanas manifestadas. Se ele for mero observador daquelas vontades, não as recepcionando, tal como ocorre em uma assembleia ou reunião, a ata notarial pode ser lavrada. Veja que a declaração efetuada pela interessada, no caso concreto, não adquiriu ares de verdade fática em razão ter sido materializada por meio de uma ata, posto que a preposta autorizada nada presenciou, nada constatou, nada observou, dos fatos narrados, à exceção da mera declaração da parte, que enunciou fatos e atos dos quais ouviu falar. A jurisprudência majoritária dos Tribunais entende, em consonância com a argumentação ora deduzida, que eventual existência de ata notarial não se substitui ao depoimento pessoal da testemunha, bem como que, a mera transcrição em ata, não comprova a veracidade dos fatos. EMENTA: Usucapião Extraordinário Testemunho registrado por ata notarial em cartório Imprestabilidade Atitude nem ao menos justificada Contraditório com ser respeitado (...). (TJSP AC: 10016499320168260269, Relator: Giffoni Ferreira, Data de Julgamento: 10/08/2018, 2ª Câmara de Direito Privado, Data da Publicação: 10/08/2018). EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ATA NOTARIAL. PROVA TESTEMUNHAL. SUBSTITUIÇÃO. (...) A ata notarial não deve ser substituído ao depoimento de testemunha em audiência, porque a ata deve versar sobre fatos presenciados pelo tabelião; bem como porque esse deve ocorrer sob o crivo do contraditório e condução do magistrado. (TJMG AI: 10338110111683001 MG, Relator: Cláudia Maia, Data de Publicação: 28/05/2020) Ainda, há que se destacar que a Ata Notarial, realizada em descompasso com sua função, além de eventualmente não se prestar à efetiva pré-constituição probatória, enseja, desnecessariamente, gastos mais elevados para a parte requerente, uma vez que, de acordo com a Tabela de Custas, aquela é cobrada por folha resultando no montante, no caso concreto, de R\$922,65; ao compasso que uma Escritura sem valor declarado, conforme tabela de 2020, resultaria na cobrança de R\$442,17. Com devido respeito à compreensão do Sr. Titular, não seria possível a lavratura de ata notarial na hipótese concreta por não ser opção da parte, competindo qualificação notarial. Anoto ainda que a situação não envolveu uma inquirição (donde haveria a figura de um terceiro) e sim simples declaração prestada à Sra. Escrevente transmudada para ata notarial não houve qualquer fato constatado e sim transcrição de uma declaração desde a gravação realizada especificamente pela e para a Sra. Preposta. Por conseguinte, à luz de todo o narrado, pese embora não estar configurada a existência de indícios de ilícito funcional pelo Senhor Tabelião que logrou êxito em demonstrar que orienta e fiscaliza seus colaboradores, bem como atua com absoluta boa-fé a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar, a presente Ata Notarial, efetivada com contornos de Escritura Pública Declaratória, desprende-se do regramento que sobre ela incide e vai de encontro à estrutura e função do instituto. Desse modo, cabe à observação ao Senhor Notário para que se mantenha atento e zeloso na fiscalização dos prepostos sob sua responsabilidade pessoal, promovendo as correções necessárias na rotina de trabalho, bem como providenciando esclarecimentos e orientações específicas quanto à matéria, de modo a evitar a repetição de situação assemelhada. Por fim, no que tange ao pedido da parte autora, para bloqueio do ato notarial, indefiro o requerimento, uma vez que a ata, tal como lavrada, não configura vício tão gravoso a ponto de obstar a circulação do documento público, o qual, receberá a qualificação jurídica pela Autoridade Jurisdicional. Outrossim, à míngua de providências de cunho disciplinar e não havendo outras medidas de ordem administrativa a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Senhor Tabelião e ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como das principais peças dos autos (conforme relatório), à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. P.I.C. - ADV: FERNANDO ZORATTI DE ABREU (OAB 183381/SP), SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP), DIEGO MARABESI FERRARI (OAB 339254/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1085483-74.2020.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1085483-74.2020.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS - Angeles Pereira Martin - Vistos. A presente demanda trata de pedido de retificação de área constante de registro de imóvel. Nesses termos, remetam-se os autos à 1ª Vara de Registros Públicos desta Capital, competente para o processamento do feito. Comunique-se o Distribuidor. Intimem-se. - ADV: JORGE ARGACHOFF FILHO (OAB 97574/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
